LEI COMPLEMENTAR Nº 406

Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 211, de 21.09.98, que autoriza a doação de imóvel aos movimentos populares por moradia que especifica, visando à implantação de lotes urbanizados.
Proc. nº 20738/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei Complementar nº 211, de 21 de setembro de 1998:

"Art. 3º - Da escritura de doação constará cláusula expressa de que a implantação dos lotes urbanísticos deverá estar concluída pelos donatários até 31 de dezembro de 2004, sob pena de o imóvel reverter ao Município, sem direito de indenização aos donatários, a qualquer título, independentemente de ação ou interpelação judicial."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de junho de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 05/06/03
no Jornal Vicentino
Proc 95/03